

Ata de Reunião - 28 de janeiro de 2016

por Cep — publicado 20/04/2016 12h37, última modificação 20/04/2016 12h37

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2016. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h às 18h.

Presentes: Conselheiros Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva da Comissão de Ética Pública, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Coordenadora Patrícia Barcellos Pereira, a Assessora Técnica Cintia Tashiro e a Assistente Regina Maria Antonia de Souza. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a ata da 164ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, que foi aprovada sem alterações.

Manifestações dos presentes:

I. A Comissão de ética deliberou por comunicar a seus familiares e ao Conselho Federal da OAB seu voto de seu pesar pelo falecimento do Ilustre Advogado Dr. Hermann de Assis Baeta, que além de ter servido com brilhantismo a esta Comissão no período de 2006 a 2011, é reconhecido como grande defensor dos Direitos Humanos e do retorno ao Estado Democrático de Direito no Brasil; **II.** o Conselheiro Dr. Mauro Menezes informou que esteve presente à posse dos Ministros Nelson Barbosa e Valdir Simão e os cumprimentou em nome da Comissão; **III.** A Comissão de Ética Pública manifesta suas congratulações pela posse do Ex- Conselheiro Roberto de Figueiredo Caldas, no cargo de Juiz Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, determinando a Secretaria Executiva que expeça a sua Excelência um Ofício, assinado pelo Presidente, dirigindo votos de pleno êxito no exercício da honrosa função.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

A Secretária-Executiva apresentou as seguintes informações sobre: **I. Palestras/Reuniões:** (a) palestra proferida no Ministério do Turismo pela Secretária Executiva Adjunta Clarissa Toledo; **II. Ofícios e Mensagens:** (a) mensagem eletrônica do Jornalista Guilherme Waltemberg; (b) mensagem eletrônica do Ministro Chefe da CGU, Valdir Moysés Simão que foi trazido para ciência do colegiado. (c) Ofício nº 559/2015/SECON/SGCN/SECON-PR, que encaminha tabela de equivalência de Cargos Comissionados que tratam os incisos II, II e IV do art. 2º, da Lei nº 12.813/2013, inserida na Norma de Conflito de Interesses da Empresa Brasil de Comunicação – NOR 308, bem como cópia dos atos de designação. No que se refere à Norma de Conflito de Interesses (NOR 308) deliberou-se por abrir processo e distribuir relatoria para o Dr. Marcello Alencar de Araújo. (d) Ofício nº 44/2016 encaminhando NT para análise pela CEP. Analisado, foi feita a distribuição para o Ministro Horácio; (e) convite do Ex-Conselheiro da CEP Dr. Roberto de Figueiredo Caldas referente a sua posse como Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que ocorrerá em 15 de fevereiro na sede em São José da Costa Rica. Tendo em vista que o Dr. Mauro Menezes comparecerá, às próprias expensas, cumprimentará em nome da CEP o Ex-Conselheiro; **III. Tabela de Reuniões e Atendimentos:** tabela das reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 13.12.2015 A 27.01.2016. **IV. Orçamento:** contato e preenchimento no Siop das metas qualitativas e monitoramento orçamentário. **V. Visitas Técnicas:** apresentado planejamento de visitas para o ano de 2016. **VI. Eventos e Capacitações:** apresentação de previsão de eventos para o ano de 2016.

Internacional:

Sobre os eventos internacionais, a Secretária-Executiva apresentou as seguintes informações: **I.** tabela dos eventos internacionais dos quais a CEP participou no ano de 2015. **II.** tabela de eventos internacionais previstos para o ano de 2016. **III.** planejamento do setor de eventos para o ano de 2016.

Conjuntura:

Os Conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 14.12.2015 a 28.01.2016 e não identificaram nenhuma situação que suscitasse a adoção de qualquer procedimento por parte do colegiado.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

O Conselheiro Marcello Alencar apresentou o relatório de Declarações Confidenciais de Informação referente ao período de 19.11.2015 a 08.12.2015, que foi aprovado, por unanimidade, pelo colegiado.

Ordem do dia (Processos):

Iniciou-se pelos Despachos de não competência, trazidos pelo Presidente, na ordem que se segue:

Protocolo nº 27.955/2015. Referente a consulta sobre conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013) formulada por ocupante de cargo em comissão equivalente a DAS-3;

Protocolo nº 28.588/2015. Trata-se de mensagem eletrônica, com cópia para esta Comissão;

Protocolo nº 28.864/2015. mensagem eletrônica, por meio da qual informa dificuldades em localizar ouvidoria para registrar reclamação no quarteirão da saúde em São Paulo – SP;

Protocolo nº 28.879 e 28.880/2016. Trata-se de mensagem eletrônica, com cópia para esta Comissão;

Protocolo nº 28.882/2016. Alex Fabiano Costa. Diretor da ANEI. Trata-se de mensagem eletrônica, com cópia para esta Comissão.

Em seguida foram apresentados os Despachos em processos para referendo e ratificação pelo colegiado, na ordem apresentada abaixo:

Processo nº 00191.000488/2015-60. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre remuneração e quarentena (Lei 12.813/2013). Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000538/2015-17. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta de jornalista sobre a existência de conflito de interesses . Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000584/2015-16. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre eventual impedimento para ministrar aula em curso de pós-graduação. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Nos processos que se seguem, ratificou-se a distribuição eletrônica de relatoria e deu-se ciência ao colegiado das referidas indicações, são eles:

Processo nº 00191.000013/2016-54. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Em 15.01.16 – esclarecimentos apresentados pelo interessado. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000016/2016-98. JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000017/2016-32. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória – MP nº 2.225-45/2001, Decreto 4.187/2002 e Lei 12.813/2013. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000018/2016-87. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e Decreto nº 4.187/2002. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.00191.000025/2016-89. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta acerca do conflito de interesses . Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000026/2016-23. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses, remuneração e quarentena (Lei 12.813/2013). Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000027/2016-78 Relator: Marcelo Figueiredo. Consulta sobre eventual conflito de interesses (Lei 12.813/2013). Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000028/2016-12. Relator: Dr. Marcelo Figueiredo. Consulta encaminhada sobre conflito de interesses, remuneração e quarentena (Lei 12.813/2013). Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000029/2016-17. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses . Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000031/2016-16. AUTORIDADES. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000032/2016-81. SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE. Superintendente de Toxicologia. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei nº 12.813/2013). Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000033/2016-25. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000034/2016-70. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000035/2016-14. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre conflito de interesses. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

LAI 00077.0001266/2015-71. Protocolo nº 28.405/2015. Pedido de acesso à informação do Senhor Vitor Sorano Pereira. Requer “*cópia de todos os processos submetidos à Comissão de Ética Pública para fins de concessão de remuneração compensatória, com a respectiva decisão se houver (...)*”, bem como “*informação sobre o valor pago a cada servidor a que a remuneração compensatória foi autorizada, ou indicação da fonte em que essa informação pode ser obtida*”. Respostas enviadas ao Interessado pelas Notas Informativas CEP nº 15, de 22 de dezembro de 2015, nº 01, de 04 de janeiro de 2016 e nº 02, de 11 de janeiro de 2016.

Passou-se, então, a apresentação de votos e deliberação nos casos trazidos pelos Conselheiros relatores, observando a ordem e conclusão abaixo anotada.

Processo nº 00191.000016/2016-98. JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O relator propôs o seguinte: “Outrossim, , voto pela impossibilidade de o Exmo. Sr. Joaquim Levy, ex-Ministro da Fazenda assumir cargo diretivo do Grupo Banco Mundial, antes de observar, no caso obrigatório, quarentena de 6 (seis) meses, a contar da data da exoneração, nos termos do art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, além do impedimento permanente previsto no inciso I do referido dispositivo de lei. Declaro, outrossim, o direito do Sr. Ministro demissionário de receber, se assim o requerer, a remuneração compensatória autorizada pelo Decreto nº 4.187/2002”. Aberta a discussão o colegiado anuiu ao voto à sua unanimidade. O colegiado anuindo ao voto proposto, decidiu por oficializar a SECON, Assessoria de Imprensa do Ministério da Fazenda, o interessado e o Gabinete da Presidenta.

Processo nº 00191.0000510/2015-71. ROMANO ROBERTO VALICHESKI. Relator: Marcelo Figueiredo. O colegiado concordou com a proposta do relator de oficializar a Procuradoria Jurídica. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Protocolo nº 27.832/2015. Comissão de Ética. Relator: Dr. Marcelo Figueiredo. Consulta sobre possibilidade de fornecimento de informações para a Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio probatório. O relator propôs o seguinte: “É possível a resposta por e-mail ou ofício a solicitante da existência ou inexistência de processo ético contra o servidor (a) "X" ou "Y", sem o fornecimento de cópias respectivas, enquanto o processo ético estiver em fase de apuração e sem conclusão; Após sua finalização, não existem óbices a que qualquer pessoa possa acessar e obter cópias de documentos constantes de procedimento de apuração de falta ética, desde que estejam concluídas a investigação e a deliberação da comissão de ética a respeito da matéria em discussão, *ex vi* do artigo 13, § 1º, do Decreto 6.029/2007.” O colegiado adotou o relatório por unanimidade.

Processo nº 00191.000574/2015-72. Comissão de Ética. Relator: Dr. Marcelo Figueiredo. Consulta sobre procedimento a ser adotado pela Comissão. A conclusão do relator foi de que deve atentar a Comissão de Ética para os conceitos ora desenvolvidos e eventualmente, determinar a abertura de processo *ex-officio* por infração ética do servidor, anuindo o colegiado por unanimidade.

Processo nº: 00191.000209/2015-49. HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA. Relator: Marcelo Figueiredo. O processo foi convertido em diligência para que se oficie o interessado, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para informar à Comissão. O colegiado anuiu ao Despacho por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000475/2015-91. AUTORIDADES. Relator: Dr. Marcelo Figueiredo. O relator concluiu pelo arquivamento do presente processo por absoluta falta de provas e de elementos mínimos que pudessem corroborar a existência e materialidade de ilícito de qualquer natureza. O voto foi aprovado por unanimidade.

Processo nº 00191.000522/2015-04. RICARDO JOSÉ CALEMBRO MARRA. O relator opinou pelo arquivamento da denúncia, o que foi aprovado pelo colegiado por unanimidade.

Processo nº 00191.000536/2015-10. ALEXSANDRA CAMELO BRAGA. Ex-Vice Presidente de Riscos e Controle da Caixa Econômica Federal – CEF. Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O relator apresentou o voto nos seguintes termos: “Ante todo o exposto, estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013, razão pela qual, voto no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pela interessada, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento.” O colegiado aprovou o relatório por unanimidade.

Processo nº 00191.000576/2015-61. JOÃO MÁRCIO JORDÃO. Relator: Dr. Marcelo Figueiredo. O relator concluiu por sugerir o oficiamento à Diretoria Comercial e à Comissão de Ética para que informem de forma analítica e documentada a esta Comissão a situação da empresa e do interessado. O colegiado acompanhou o voto do relator. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000018/2016-87. LUIS MARIO LEPKA – ex-Vice-Presidente de finanças e controles internos da ECT Relator: Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O Conselheiro apresentou voto nos seguintes termos: “Ante o exposto, estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, razão pela qual voto no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo interessado, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento – 6 (seis) meses.” Todos os demais integrantes do colegiado manifestaram sua concordância com o relator.

Protocolo nº 28.753/2015. NONATO VIEGAS PEREIRA. Jornalista da Revista Época. Relator: Dr. Marcelo Figueiredo. Indagação feita acerca da consulta promovida pela Autoridade Pública Olímpica (APO) e a “dupla função de Letícia Cynthia Garcia” que atua como assessora da APO e

tradutora da Presidente. O relator apresentou a resposta ao consulente, que foi acompanhado pelos demais membros, informando, em síntese, sobre a inexistência de conflito de interesses, devendo, no entanto, ser observada a compatibilidade de horários. Todos de acordo.

Protocolo nº: 28.411/2015. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Questões para padronização do Sistema de Gestão da Ética - Consulta sobre a disponibilização de cópias do processo ético já encerrado ao denunciante, bem como sobre a metodologia que deve ser adotada pela Comissão na classificação de documentos, nos termos da Lei nº 12.527/2015 – Lei de Acesso à Informação. Em resposta ao primeiro questionamento propôs a ratificação do entendimento da CEP de que *“Inexistem óbices a que qualquer pessoa possa acessar e obter cópias de documentos constantes de procedimento de apuração de falta ética, desde que estejam concluídas a investigação e a deliberação da comissão de ética a respeito da matéria em discussão, ex vi do art. 13, §1º do Decreto nº 6.029/2007”*. Com relação ao segundo questionamento, sugeriu a observância do despacho exarado pelo Sr. Presidente, datado de 28.01.13. Houve deliberação nos termos do voto do relator.

Processo nº 00191.000586/2015-05. ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA. Relator: Marcello Alencar de Araújo. Consulta acerca de conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei 12.813/2013). O relator assim votou: “voto pela ausência de conflito de interesses na assunção de cargo na Infraero e, estando caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo exercido na CODESP, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo interessado, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento - entre sua saída da CODESP e entrada na Infraero. Todos seguiram a proposta do relator.

Processo nº 00100191.000390/2015-11 Relator: Marcello Alencar de Araújo. Consulta acerca de quarentena e remuneração compensatória (Lei 12.813/2013). O relator opinou pela ausência de potencial conflito de interesses: “Com estes fundamentos, **voto** pela ausência de potencial conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena à consulente.” O colegiado anuiu ao voto do relator.

Processo nº 00191.000032/2016-81. Relator: Marcello Alencar de Araújo. Consulta acerca de conflito de interesses e remuneração compensatória. Todos anuíram à proposta do relator pelo oficiamento da interessada. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo Nº 00191.000026/2016-23. CLÁUDIO GUIMARÃES JUNIOR. Relatora: Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre Conflito de Interesses e Quarentena (Lei 12.813/2013). A relatora apresentou voto com a conclusão seguinte: “Em suma, na forma indicada pelo consulente, caracterizadas estão as situações denotadoras de conflito de interesses, nos termos do art. 6º da Lei 12.813/ 2013, pelo que está sujeito ao impedimento de seis meses, contados da data do seu desligamento e, em decorrência, faz jus à remuneração compensatória de valor correspondente a do cargo ocupado, durante o mesmo interregno de tempo. Outrossim, mesmo após o término do lapso temporal de seis meses, continuará o consulente com o dever de, a todo tempo, não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 3º, II, da Lei 12.813/2013.”, com a qual anuiu o colegiado.

Processo nº: 00191.000564/2015-37. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre o pagamento de remuneração compensatória a ex-servidor. A relatora, analisando os dados trazidos, entendeu que o interessado não faz jus a remuneração compensatória. Todos os Conselheiros anuíram aos fundamentos e a conclusão da relatora.

Processo nº 00191.000587/2015-41. EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO. Ex-Secretário de Serviços de Comunicação. Ministério das Comunicações. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses, remuneração e quarentena. O voto foi assim proferido: “Em suma, na forma indicada pelo consulente, caracterizadas estão as situações denotadoras de conflito de interesses, nos termos do art. 6º da Lei 12.813/ 2013, pelo que está sujeito ao impedimento de seis meses, contados da data do seu desligamento e, em decorrência, faz jus à remuneração compensatória de valor correspondente a do cargo ocupado, durante o mesmo interregno de tempo, a ser arcada por este último órgão. Outrossim, mesmo após o

término do lapso temporal de seis meses, continuará o interessado com o dever de, a todo tempo, não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 3º, II, da Lei 12.813/2013.” Todos votaram com a relatora.

Processo nº 00191.000542/2015-77. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre remuneração e quarentena (Lei 12.813/2013). Após a análise entendeu, em conclusão, que está o consulente autorizado a ocupar os cargos apresentados e, por conseguinte, dispensado de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso VI do artigo 8º da Lei 12.813/2013. Todos de acordo com o voto da relatora.

Processo nº 00191.000017/2016-32. FABIO FERREIRA CLETO. Ex- Vice Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal (CEF). Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória – MP nº 2.225-45/2001, Decreto 4.187/2002 e Lei 12.813/2013. Apresentado o voto nos seguintes termos: “Em suma, está caracterizado o conflito de interesses após o exercício do cargo e, em consequência, deve o consulente submeter-se às restrições e impedimentos legais, inclusive à quarentena de seis meses, fazendo jus à remuneração compensatória respectiva, sem prejuízo de a todo tempo ser obrigado a cumprir o disposto no artigo 6º, II, da Lei n. 12.813/13.” Todos anuíram ao voto da relatora.

Processo nº 00191.000291/2015-21. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A relatora concluiu em seu voto: “Assim, como no caso em tela não demonstrou o consulente a modificação do estado de fato apresentada anteriormente, tem-se que deve subsistir a deliberação pelo impedimento no prazo de seis meses. Todos votaram com a relatora.

Processo nº 00191.000474/2015-46. IDELLI SALVATI. e JACQUES VAGNER. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A relatora apresentou Despacho solicitando esclarecimentos. O colegiado acompanhou o Despacho da relatora, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000519/2015-82. MANOLO GARCIA FLORENTINO. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Foi apresentado Despacho notificando a autoridade a fim de que preste informações. O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000031/2016-16. AUTORIDADES. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A relatora determinou a notificação das autoridades para que prestem esclarecimentos. O colegiado anuiu ao Despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo 00191.000374/2015-10. CRISTINA BENEVIDES. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Mensagem eletrônica questionando sobre o caráter ético da Ministra Luciana Lóssio, nomeada pela Presidente Dilma Rousseff, apurar o processo de cassação de crime eleitoral. Foi apresentado despacho pela não competência, ao qual anuiu o colegiado.

Processo nº 00191.000295/2013-47. AUTORIDADES. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. A proposta trazida pelo relator foi de, tendo em vista o tempo transcorrido (cerca de dois anos), seja renovado o oficiamento a Polícia Federal, para que a CEP possa ter acesso as informações necessárias. A proposta obteve anuência dos seus pares. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000051/2015-26. NERI GELLER. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O relator apresentou o seguinte voto: “Tendo em vista a contundente resposta enviada pelo citado Delegado da Polícia Federal, à frente das investigações de fraudes na chamada operação “Terra Prometida”, forçoso concluir pela inexistência atual de elementos indispensáveis para o prosseguimento do presente procedimento de natureza ética em face do interessado, Voto pelo arquivamento do procedimento de apuração aberto de ofício pela CEP, ante a notícia oficial de que não consta no referido inquérito policial a coleta de informações ou fatos que incriminem a ex-autoridade no que se refere à ocorrência de fraudes na apropriação de lotes destinados à Reforma Agrária.” O colegiado adotou o voto em sua integralidade.

Processo nº 00191.000428/2015-4. Comissão de Ética. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta, sobre a obrigatoriedade de envio de DCI e incidência dos impedimentos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito aos ocupantes de cargos equivalentes ao nível DAS-5 em caráter de interinidade ou de substituição eventual. O relator trouxe Despacho nos seguintes termos: “Face ao exposto, a consulta deve ser respondida de modo a considerar dispensável a obrigatoriedade de apresentação de DCI e não incidente o art. 6º, inciso II da Lei nº 12.813/2013 aos ocupantes de cargos equivalentes a DAS-5, em caráter de interinidade ou substituição eventual no âmbito da autarquia. Ressalve-se, contudo, que mesmo aos ocupantes de cargos em caráter de interinidade ou substituição eventual é impositivo a obrigação prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.213/2013, segundo o qual devem ser resguardadas a qualquer tempo as informações privilegiadas obtidas em razão das atividades exercidas nessa condição.” Todos anuíram a proposta do relator.

Processo nº 00191000565/2015-81. Relator: Mauro de Azevedo Menezes. Tarcísio José Massote de Godoy. Secretário Executivo do Ministério da Fazenda. Trata-se de consulta sobre conflito de Interesses. Apresentou-se o seguinte voto: “Ante todo o exposto, opino pela existência de conflito de interesses na hipótese em discussão e pela plausibilidade do pagamento de remuneração compensatória a que faz referência o art. 2º do Decreto nº 4.187/2002, durante o período de seis meses após o exercício do cargo.” O colegiado anuiu ao voto relator, por unanimidade.

Processo nº 00191.000013/2016-54. CARLOS. HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Voto: “Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia apresentada por Rudinei Marques, presidente do Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle (Unacon Sindical), em face do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Carlos Higinio Ribeiro de Alencar. Entendo, porém, por determinar à autoridade denunciada a retificação da DCI apresentada em 4 de fevereiro de 2013, a fim de que nela passe a constar a inteireza dos dados relativos ao exercício do cargo de sua esposa, especialmente no que se refere ao exercício de função no âmbito da CGU. Cumprida a determinação acima, promova-se o arquivamento da denúncia, cujo conteúdo fica rejeitado.” Passando-se a deliberação, o colegiado acolheu a proposta em seus exatos termos.

Processo nº 00191.000034/2016-70. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses. O relator votou pelo envio de notificação ao consulente, para que comprove as propostas de trabalho ou emprego que recebeu após o exercício dos cargos, bem como pela expedição de Ofício à Presidência da Empresa para que esclareça atribuições e responsabilidades do consulente, enquanto integrante dos quadros da empresa, e se tal exercício permitiu-lhe acesso a informações sigilosas e privilegiadas, nos termos definidos no Artigo 3º, II da Lei Nº 12.813/2013. O colegiado votou com o relator, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000526/2015-84. JOÃO MARIA CAVALCANTI. Ex-Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses. Apresentação de novas informações. Nesses termos o relator apresentou seu voto: “Logo, repita-se, só poderá ser pago de referência ao período de 25.09.2015 até 17.12.2015 Dê-se ciência ao Consulente e à Superintendência da CBTU em Natal - Rio Grande do Norte.” O colegiado anuiu ao voto do relator, por unanimidade.

Protocolos nº 28.221/2015 e nº 28.246/2015. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre a competência para aprovação do Regimento Interno das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171/1994, se da própria Comissão ou da Diretoria-Executiva da Empresa, e qual a legislação que atribui tal competência? O relator apresentou o seguinte voto: “Pelo exposto, voto no sentido de reiterar orientações traçadas por este Colegiado, reafirmando que (1) a elaboração do Regimento Interno da Comissão de Ética é atribuição do próprio Colegiado, dispensando aprovação ou chancela da Direção Máxima do respectivo órgão ou instituição pública; (2) disposição regimental exigindo aprovação superior do RI da Comissão de Ética, não pode prevalecer; (3) qualquer discordância da autoridade superior do órgão, em face do RI da CE, poderá ser alçada à CEP-PR, à qual compete, entre outras atribuições, “coordenar,

avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal” (art. 4º, II, do Decreto nº 6.029/2007). Comunique-se, inclusive, à Presidência da Empresa Brasil de Comunicação.” Todos anuíram ao voto do relator.

Processo 00191.000566/2015-26. ANA MARIA SANTOS. Ex-Gerente. Companhia Docas do Pará. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta encaminhada acerca de conflito de interesses, remuneração e quarentena (Lei 12.813/2013). O relator apresentou voto nos seguintes termos: “Pelo exposto, observada a legislação de regência, evidenciado potencial conflito de interesses na situação concreta trazida a exame, voto no sentido de que a Consulente estará obrigada à observância de quarentena de 6 (seis) meses, após sua exoneração do cargo gerencial da Companhia Docas do Pará, fazendo jus, em consequência e por idêntico prazo, à remuneração compensatória de que trata o art. 4º do Decreto 4.187/2002. De qualquer forma e a todo tempo, a Consulente observará a restrição posta pelo art. 6º, I da Lei Nº 12.813/2013.” Todos seguiram a proposta do relator.

Processo nº 00191.000588/2015-96. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses, remuneração e quarentena (Lei 12.813/2013). O Relator propôs notificar o Consulente, para que atenda às recomendações da Nota de Orientação nº 01/2014 da CEP, nos termos da fundamentação *supra*, sob pena de arquivamento. O colegiado aprovou a referida proposta unanimemente. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Protocolo nº 25.644/2015. Comissão de Ética. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre a possibilidade de acompanhamento de processo de apuração ética por advogado do denunciante, o qual solicita participar como ouvinte da entrevista dos testemunhos envolvidos com a causa do processo. Trazido a julgamento, proferiu-se o voto nos seguintes termos: “Registre-se, ainda, que o § 3º, do art. 22, da Resolução nº 10/2008, assegura expressamente, ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada”. E tal só se justifica pelo direito que lhe confere a ordem jurídica de ver provada a denúncia que formulou. Em assistindo as partes, durante as investigações na instância ética, o advogado tem direito de estar presente à oitiva de testemunhas, e, se o requerer, de formular indagações, cuja providência será avaliada pelos membros da Comissão. Entendo ressalvado que não se trata de audiência em juízo, com suas formalidades. O caráter reservado das investigações será observado, conforme diretriz do art. 13, do Decreto nº 6.039/2007.” Todos anuíram ao relatório e sua conclusão.

Processo nº 00191.000571/2015-39. BRUNO ALIDO NEGRINI. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Foi apresentado Despacho, primeiramente, por solicitar que o interessado se manifeste sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, do Decreto nº 6.029/2007 e, também, Esclarecendo ainda, sobre o direito de participação do interessado como membro da Comissão de Ética durante as investigações pela CEP, tendo em vista o princípio da presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988), que garante à parte a prerrogativa de não ser considerado culpado até a decisão definitiva acerca da infração ética aqui tratada. Todos votaram com a relatora. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

O presidente do Colegiado distribuiu relatoria dos protocolos abaixo listados.

Protocolo nº 28.725/2015. COMISSÃO DE ÉTICA. Consulta sobre a existência de questão ética que impeça reembolso de despesas a servidor por parte de associação conveniada. **Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcelo Figueiredo.**

Protocolo nº 28.749/2015. consulta sobre a possibilidade de aceitar o convite para participar de evento. **Relatoria distribuída para o Conselheiro Mauro Menezes.**

Protocolo nº 28.755/2015. MOZART JÚLIO TABOSA SALES. . Relatoria distribuída para a Conselheira Suzana Gomes.

Protocolo nº 28.783/2015. AYRTON DE SÁ BRANDIM. Relatoria distribuída para o Conselheiro Ministro Horácio Pires.

Protocolo nº 28.784/2015. Consulta para análise da CEP referente ao Processo que contém solicitação de servidor, onde leva ao conhecimento daquela Comissão inteiro teor de Processo que trata de negativa da instituição à solicitação do mencionado servidor sobre participação em evento internacional, para orientá-lo sobre destaque, ou não, de desvio ético por parte de algum servidor. **Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcello Alencar.**

Protocolos nº 28.813/2015 e nº 29.135/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. **Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcelo Figueiredo.**

Protocolo nº 28.829/2015. PRÓ-REITORES. Relatoria distribuída para o Conselheiro Mauro Menezes.

Protocolo nº 28.837/2015. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. **Relatoria distribuída para o Conselheiro Mauro Menezes**

Protocolo nº 28.878/2016 e 28.992/2016. ALBERTO ALBUQUERQUE DE MOURA.Relatoria distribuída para o Conselheiro Ministro Horácio Pires.

Protocolo nº 28.881/2016. ALEXANDRE DE OLIVEIRA CATÃO. Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcello Alencar.

Protocolo nº 28.906/2016. Consulta se o chefe da área de Auditoria de uma estatal pode acumular uma função de conselheiro deliberativo de fundo de pensão concomitantemente, se há conflito de interesses. **Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcelo Figueiredo.**

Protocolo nº 28.908/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Relatoria distribuída para o Conselheiro Mauro Menezes.

Protocolo nº 28.938/2016. ROMULO MACIEL FILHO. Esclarecimentos apresentados pela autoridade. **Relatoria distribuída para o Conselheiro Ministro Horácio Pires.**

Protocolo nº 28.940/2016. ALDEMI COELHO LIMA. Relatoria distribuída para o Conselheiro Ministro Horácio Pires.

Protocolo nº 28.943/2016. COMISSÃO DE ÉTICA.. Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcello Alencar.

Protocolo nº 29.066/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

Protocolo nº 29.106/2016. ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR. Relatoria distribuída para o Conselheiro Mauro Menezes.

Protocolo nº 29.113/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e Decreto nº 4.187/2002. **Relatoria distribuída para a Conselheira Suzana Gomes.**

Protocolo nº 29.134/2016. Consulta sobre aplicação da Lei nº 12.813/2013 aos Conselheiros das empresas estatais. **Relatoria distribuída para a Conselheira Suzana Gomes por dependência.**

Protocolo nº 29.147/2016. Consulta sobre enquadramento dos Conselheiros na Lei 12.813/2013 que trata de conflito de interesse. **Relatoria distribuída para a Conselheira Suzana Gomes por dependência.**

Protocolo nº 29.151/2016. THIAGO BARBOSA. Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

Protocolo nº 28.261/2015. COMISSÃO DE ÉTICA.. Relatoria distribuída para o Conselheiro Mauro Menezes

Protocolo nº 28.814/2015. COMISSÃO DE ÉTICA.. Relatoria distribuída para a Conselheira Suzana Gomes.

Protocolo nº 28.867/2015. COMISSÃO DE ÉTICA. Relatoria distribuída para o Conselheiro Ministro Horácio Pires.

Protocolo nº 28.937/2016. COMISSÃO DE ÉTICA Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcello Alencar.

Protocolo nº 28.973/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Relatoria distribuída para o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

Protocolo nº 29.010/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Relatoria distribuída para o Conselheiro Mauro Menezes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente